



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**

C.N.P.J. 03.155.942/0001-37

**Estado de Mato Grosso do Sul**

Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79.730-000

## **LEI MUNICIPAL N.º 749, DE 06 DEZEMBRO DE 2001.**

"Autoriza o Poder Executivo a firmar Comodato de bens municipais que menciona com a AVIGLÓRIA"

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS/MS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o executivo Municipal, autorizado a firmar comodato, pelo prazo de 05 (cinco) anos, com a AVIGLÓRIA – Associação dos Avicultores de Glória de Dourados, referente aos seguintes bens Municipais:

**I** – Um armazém com equipamentos mecânicos e elétricos destinados a secagem de Napier para camas de frango;

**II** – Área de terra remanescente situada no lote n.º 02 (dois) da quadra n.º 38 (trinta e oito) na 3ª Linha, zona Rural do Município;

**Art. 2º** - A cessão por comodato se fará de forma gratuita, em favor da AVIGLÓRIA, e os bens se destinarão exclusivamente para a produção de Napier e secagem do mesmo, para utilização indistintamente por todo e qualquer avicultor do Município.

**Art. 3º** - O comodato poderá ser renovado por igual período, mediante prévia anuência do Poder Legislativo Municipal, e não poderá ser transferido a terceiros.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**

C.N.P.J. 03.155.942/0001-37

**Estado de Mato Grosso do Sul**

Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79.730-000

**Art. 4º** - A AVIGLÓRIA se responsabilizará pelo zelo e conservação dos bens objeto do comodato, realizando sua manutenção, de forma a atender os objetivos a que se destinam.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS/MS, EM 06 DE DEZEMBRO DE 2001.**

  
**JOSÉ DE AZEVEDO**  
Prefeito Municipal